



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 422

DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.992.

"CONCEDE ANISTIA DE DÉBITOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São anistiados os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos até 31/12/88.

Art. 2º - São anistiados multas, juros e correção incidentes sobre débitos vencidos ou vencíveis até 31 de março de 1.993.

§ 1º - Os contribuintes beneficiados pelo Artigo, deverão quitar débitos principal, até 31 de março de 1.993.

§ 2º - Não ocorrendo o pagamento até a data estabelecida, extingue-se o benefício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL